



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA – PI – CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

Ofício nº 4-233 /2010-GP

Teresina, 1º de dezembro de 2010

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/12/2010

*lulz...
lulz...
lulz...*

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themistocles Sampaio Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando Resolução nº 31/10, de 25 de novembro de 2010, que dispõe acerca de Projeto de Lei Complementar propondo a alteração da Lei estadual nº 3.716, de 12.12.70 – LOJ.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a Resolução nº 31/10, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Projeto de Lei Complementar alterando a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária, aprovada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessão Ordinária, de caráter administrativo, realizada no dia 25 de novembro do corrente ano, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Certo de contar com o apoio sempre bem recebido dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

Eduardo Pereira de Moura
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE do TJ-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 31/2010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Encaminha Projeto de Lei Complementar propondo a alteração da Lei estadual n. 3.176, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, "d", e art. 125, § 1º, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, *caput*) e da economicidade (art. 70, *caput*) e, em consequência, a necessidade de adotar mecanismos que propiciem a rápida solução de problemas relacionados à administração da Justiça;

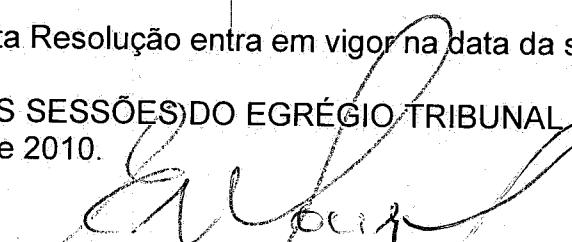
CONSIDERANDO o princípio administrativo da delegação de competências (Decreto-lei n. 200, art. 6º, IV);

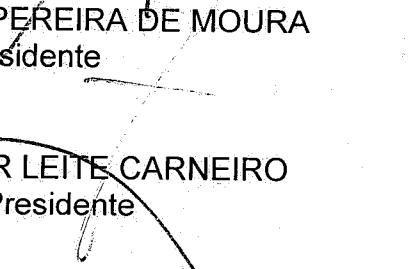
R E S O L V E:

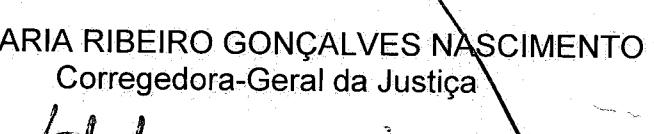
Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo e determinar o encaminhamento a Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração da Lei n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária e da Lei 4.838, de 1º de junho de 1996,

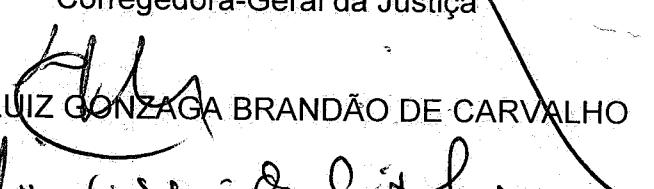
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

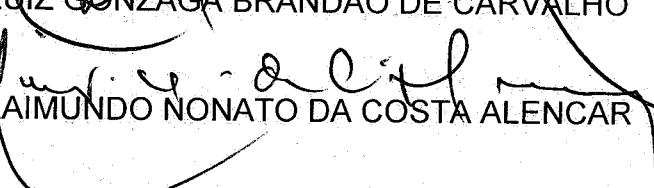
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 25 de novembro de 2010.


DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente


DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
Vice-Presidente


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Corregedora-Geral da Justiça


DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO


DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. ANTÔNIO PERES PARENTE

Fernando Carvalho Mendes
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. VALERIO NETO CHAVES PINTO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Francisco Antônio Paes Landim Filho
DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Sebastião Ribeiro Martins
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

José James Gomes Pereira
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Eriwan José da Silva Lopes
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05/2010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Lei n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979

– Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, passa a vigorar acrescida do art. 21-A:

"Art. 21-A. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, através de ato publicado no Diário da Justiça, delegar ao Juiz Diretor do Fórum a realização de pequenas despesas, com compras e a contratação de obras e serviços necessários à administração da Justiça na área da sua competência, limitadas até o valor previsto no:

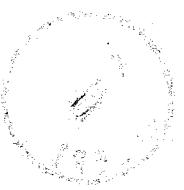
I – art. 24, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para obras e serviços de engenharia;

II – art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, para outros serviços e compras.

§ 1º A delegação poderá ser por período certo ou para caso específico, ficando em qualquer caso o Juiz responsável pela correta aplicação dos recursos repassados, bem como pela respectiva prestação de contas.

§ 2º Ao Juiz que receber delegação cabe observar as disposições legais pertinentes à aquisição ou contratação, em especial realizar pesquisa de preços no mercado local, a qualificação do contratado e juntar nota fiscal ou documento equivalente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Lei n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979
– Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, passa a vigorar acrescida do art. 21-A:

"Art. 21-A. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, através de ato publicado no Diário da Justiça, delegar ao Juiz Diretor do Fórum a realização de pequenas despesas, com compras e a contratação de obras e serviços necessários à administração da Justiça na área da sua competência, limitadas até o valor previsto no:

I – art. 24, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para obras e serviços de engenharia;

II – art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, para outros serviços e compras.

§ 1º A delegação poderá ser por período certo ou para caso específico, ficando em qualquer caso o Juiz responsável pela correta aplicação dos recursos repassados, bem como pela respectiva prestação de contas.

§ 2º Ao Juiz que receber delegação cabe observar as disposições legais pertinentes à aquisição ou contratação, em especial realizar pesquisa de preços no mercado local, a qualificação do contratado e juntar nota fiscal ou documento equivalente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05/2010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Lei n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979

– Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, passa a vigorar acrescida do art. 21-A:

"Art. 21-A. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, através de ato publicado no Diário da Justiça, delegar ao Juiz Diretor do Fórum a realização de pequenas despesas, com compras e a contratação de obras e serviços necessários à administração da Justiça na área da sua competência, limitadas até o valor previsto no:

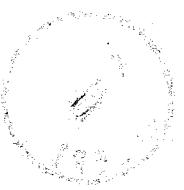
I – art. 24, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para obras e serviços de engenharia;

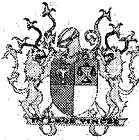
II – art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, para outros serviços e compras.

§ 1º A delegação poderá ser por período certo ou para caso específico, ficando em qualquer caso o Juiz responsável pela correta aplicação dos recursos repassados, bem como pela respectiva prestação de contas.

§ 2º Ao Juiz que receber delegação cabe observar as disposições legais pertinentes à aquisição ou contratação, em especial realizar pesquisa de preços no mercado local, a qualificação do contratado e juntar nota fiscal ou documento equivalente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05/2010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Lei n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979
– Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, passa a vigorar acrescida do art. 21-A:

“Art. 21-A. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, através de ato publicado no Diário da Justiça, delegar ao Juiz Diretor do Fórum a realização de pequenas despesas, com compras e a contratação de obras e serviços necessários à administração da Justiça na área da sua competência, limitadas até o valor previsto no:

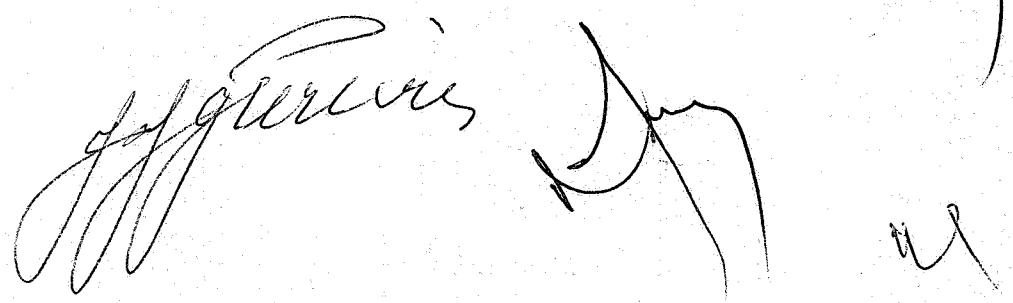
I – art. 24, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para obras e serviços de engenharia;

II – art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, para outros serviços e compras.

§ 1º A delegação poderá ser por período certo ou para caso específico, ficando em qualquer caso o Juiz responsável pela correta aplicação dos recursos repassados, bem como pela respectiva prestação de contas.

§ 2º Ao Juiz que receber delegação cabe observar as disposições legais pertinentes à aquisição ou contratação, em especial realizar pesquisa de preços no mercado local, a qualificação do contratado e juntar nota fiscal ou documento equivalente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 09/12/10

elbaqz

Encarregado: Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado José de Deus

y
para relatar.

Em 13/12/10

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR no. 05/2010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010, PROJETO AL Nº 1769/2010 QUE:

“Altera a lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.”

AUTOR: TRINUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. JOÃO DE DEUS (PT)

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir parecer conforme dispõe os art.s 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal mencionado.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma prevista nos art. 96, II, “d”, e art. 125, § 1º da Constituição Federal/88, e art.s 75 e 116 da Constituição Estadual/89.

Com efeito, a proposição Altera a lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, objetivando autorizar que o Presidente do Tribunal de Justiça, através de ato publicado no Diário da Justiça possa delegar ao juiz diretor do Fórum a realização de pequenas despesas, com compras e a contratação de obras e serviços necessários à administração da Justiça na área de sua competência, limitado até o valor previsto no art. 24, incisos I e II da lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

II – VOTO DO RELATOR

O Tribunal de Justiça, por força da norma esculpida no art. 113 da Constituição Estadual/89, possui autonomia administrativa e financeira tendo inclusive dotação orçamentária própria, cabendo a este obedecer aos princípios norteadores da administração pública, especialmente aos da legalidade, economicidade e eficiência.

Visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR no. 05/2010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010, PROJETO AL Nº 1769/2010 QUE:

“Altera a lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.”

AUTOR: TRINUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. JOÃO DE DEUS (PT)

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir parecer conforme dispõe os art.s 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal mencionado.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma prevista nos art. 96, II, “d”, e art. 125, § 1º da Constituição Federal/88, e art.s 75 e 116 da Constituição Estadual/89.

Com efeito, a proposição Altera a lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, objetivando autorizar que o Presidente do Tribunal de Justiça, através de ato publicado no Diário da Justiça possa delegar ao juiz diretor do Fórum a realização de pequenas despesas, com compras e a contratação de obras e serviços necessários à administração da Justiça na área de sua competência, limitado até o valor previsto no art. 24, incisos I e II da lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

II – VOTO DO RELATOR

O Tribunal de Justiça, por força da norma esculpida no art. 113 da Constituição Estadual/89, possui autonomia administrativa e financeira tendo inclusive dotação orçamentária própria, cabendo a este obedecer aos princípios norteadores da administração pública, especialmente aos da legalidade, economicidade e eficiência.

Visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita

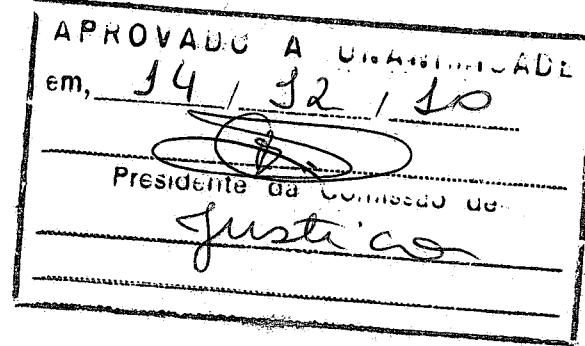
harmonia posto que o Tribunal de Justiça é competente para formalizar projeto de Lei Complementar que altere sua Lei de Organização Judiciária.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de dezembro de 2010.

Dep. JOÃO DE DEUS (PT)
relator



João de Deus
Antônio José *Wagner*



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 14/12/10

Cláudia

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Isidro
Monjó)
para relatar.

Em 14/12/10

Presidente Comissão de Administração
Pública



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 14/12/10

Claudia

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ismael
Morais)

para relatar.

Em 14/12/10

Presidente Comissão de Administração
Pública



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR no. 05/2010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010, PROJETO AL N° 1769/2010 QUE:

“Altera a lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.”

AUTOR: TRINUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP.

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir parecer conforme dispõe os art.s 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal mencionado.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma prevista nos art. 96, II, “d”, e art. 125, § 1º da Constituição Federal/88, e art.s 75 e 116 da Constituição Estadual/89.

Com efeito, a proposição Altera a lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, objetivando autorizar que o Presidente do Tribunal de Justiça, através de ato publicado no Diário da Justiça possa delegar ao juiz diretor do Fórum a realização de pequenas despesas, com compras e a contratação de obras e serviços necessários à administração da Justiça na área de sua competência, limitado até o valor previsto no art. 24, incisos I e II da lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

II – VOTO DO RELATOR

Entendo que o projeto do Tribunal de Justiça busca dar uma maior agilidade e eficiência na administração das Comarcas, uma vez que permitirá ao juiz indicado pelo presidente o poder de efetuar alguns serviços e obras, ao invés de ficar aguardando que o setor de serviços do Tribunal se desloque e efetue pequenos reparos. Ressalte-se que a prestação de contas será efetuada pelo magistrado junto ao Tribunal de Justiça, e este ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e em harmonia com os ditames legais

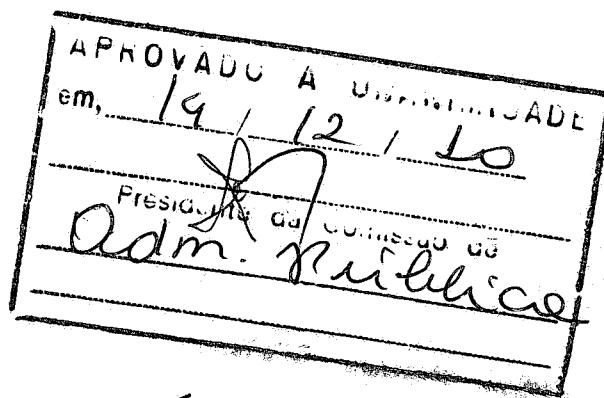
aplicáveis à espécie, posto que o Tribunal de Justiça é competente para formalizar projeto de Lei Complementar que modifique sua administração interna.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de dezembro de 2010.

Ismar marques
relator



Ismar Marques

M. Otavio